

LEI Nº 4.527 DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Altera o § 2º, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.600/05, que Instituiu o Programa de Alimentação aos servidores municipais.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o § 2º, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.600, de 28 de dezembro de 2005, que instituiu o Programa de Alimentação aos servidores municipais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º - (....)

§ 1º - (....)

§ 2º - *Os dias em que o servidor faltar ao serviço será descontado para efeitos desta Lei, bem como os atestados médicos, correspondendo o desconto de um (01) vale-alimentação para cada dia de afastamento por prescrição médica, exceto para os casos de acidente de trabalho.*

§ 3º - (....)

§ 4º - (....)"

Art. 2º - Ficam convalidados os pagamento efetuados à servidores afastados por motivo de acidente de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de agosto de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração